

## DECISÃO COREN-PE nº 0295/2024

*Dispõe sobre a criação do cargo em comissão de chefia do Setor de Arrecadação, do Coren-PE, e dá outras providências*

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco junto à Conselheira Secretária desta Autarquia no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**Considerando** a determinação contida no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988 (CF/1988), *in verbis*: “a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração”;

**Considerando** a determinação contida no Art. 37, inciso V, da CF/1988, *in verbis*: “as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento”;

**Considerando** a necessidade de reestruturação administrativa interna do Coren-PE quanto aos cargos comissionados, funções gratificadas, vagas, salários e gratificações;

**Considerando** o Memorando nº 0281/2024-COREN/DIPRE;

### DECIDEM:

**Art. 1º** Criar o seguinte cargo em comissão, com respectivas hierarquia e remuneração, a seguir:

Cargo	Subordinação	Faixa – PCCV	Remuneração
Chefia do Setor de Arrecadação	Departamento Financeiro	Nível 4 Faixa Salarial 1	R\$ 3.123,30

## **DECISÃO COREN-PE nº 0295/2024**

**Art. 2º** As/Os empregadas/os públicas/os do quadro efetivo do Coren-PE que venham a ocupar o cargo criando no artigo anterior, farão jus à remuneração integral do emprego efetivo, acrescido, a título de gratificação, de 40% (quarenta por cento) do valor atribuído ao emprego comissionado;

**Art. 3º** O Setor de Arrecadação é a Unidade Administrativa responsável por garantir o fluxo financeiro necessário para a manutenção e o funcionamento das atividades do conselho, além de assegurar que os profissionais mantenham sua regularidade perante o órgão;

**Art. 4º** São atribuições do cargo citado no Artigo anterior as estabelecidas a seguir:

- I. Ter iniciativa e buscar resultados por meio de atitudes e decisões tomadas;
- II. Priorizar a cobrança dos débitos em atraso com 5 (cinco) anos ou mais;
- III. Ser claro e lógico na argumentação, gerando assim influência para que suas ideias sejam ouvidas e aceitas; apresentar argumentação clara e compatível; e ser capaz de falar de maneira lógica, fluente e confiante;
- IV. No momento da negociação é importante evitar situações de confronto com o profissional de Enfermagem devedor, agindo de maneira diplomática, cortês e educada.;
- V. Ter a capacidade de ouvir, não interferindo ou interrompendo a argumentação do profissional de Enfermagem devedor;
- VI. Antes do contato para negociação é importante ter conhecimento prévio de todas as informações inerentes ao procedimento de cobrança, tais como: valor do débito, condições de pagamento, legislação aplicável, descontos, reduções, acréscimos legais etc.;
- VII. No atendimento é importante ter uma boa postura e apresentação pessoal, pois sua imagem representa o Coren-PE. Além disso, deve evitar realizar a cobrança na frente de terceiros para não causar

## **DECISÃO COREN-PE nº 0295/2024**

- constrangimentos ao profissional de Enfermagem devedor e, da mesma forma, evitar tornar pública a pendência, ao comentar o assunto com outras pessoas;
- VIII. Auxiliar o Plenário do Coren-PE em relação às decisões dos valores a serem cobrados das anuidades, taxas e emolumentos, bem como as condições de pagamento e parcelamentos;
  - IX. Analisar e sugerir estratégias para a redução de inadimplência dos profissionais de Enfermagem do Estado de Pernambuco;
  - X. Acompanhar as Resoluções do Cofen em relação ao procedimento de conciliação em processos de cobrança de débitos e disponibilizar aos profissionais de Enfermagem no prazo estipulado;
  - XI. Atender aos profissionais de Enfermagem e empresas via telefone, *e-mail*, *WhatsApp* e presencialmente;
  - XII. Atualizar boletos e emitir parcelamentos e renegociações conforme demanda dos profissionais de Enfermagem;
  - XIII. Utilizar da plataforma Coren-PE Presente! para ir até os profissionais inadimplentes e realizar a negociação de forma eficaz;
  - XIV. Elaborar cálculos e fornecer as informações necessárias em relação à posição financeira dos profissionais de Enfermagem à Presidência, ao Departamento Financeiro e Assessoria Jurídica, conforme solicitações nos processos de Repetição de Indébito;
  - XV. Contatar por telefone o profissional inadimplente com uma anuidade ou mais em aberto;
  - XVI. Efetuar cobrança aos profissionais inadimplentes por *e-mail*, *WhatsApp* e telefone, de maneira sutil;
  - XVII. Enviar carta-convite aos profissionais que solicitaram a prescrição de anuidades, informando-os sobre a emissão do nada consta e o retorno ao mercado de trabalho;
  - XVIII. Enviar notificação de inscrição em dívida ativa;

**DECISÃO COREN-PE nº 0295/2024**

- XIX. Montar o processo administrativo de cobrança: contagem de prazo do aviso de recebimento, inscrição em dívida ativa e emissão de certidão de dívida ativa;
- XX. Acompanhar as renegociações realizadas na Divisão de contas a receber e dívida ativa;
- XXI. Enviar ofícios de cobrança aos profissionais ajuizados, cujo parcelamento esteja descumprido;
- XXII. Informar à Assessoria Jurídica via protocolo eletrônico os casos de suspensão e extinção dos processos em execução fiscal;
- XXIII. Elaborar cálculos em cumprimento aos atos ordinatórios dos processos em execução fiscal;
- XXIV. Visitar semanalmente os hospitais para realização de negociação de forma presencial;
- XXV. Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação;
- XXVI. Ao contato com o profissional inadimplente, sempre atualizar o cadastro enfatizando o telefone e o *e-mail*;
- XXVII. Realizar treinamento para as unidades funcionais do Coren-PE, quando necessário, nas atividades referentes a sua área;

**Art. 5º** Atualize-se o Caderno de Atribuições e organograma do Coren-PE;

**Art. 6º** Esta Decisão tem efeitos retroativos a 01/11/2024;

**Art. 7º** Dê-se ciência e cumpra-se.

Recife, 05 de novembro de 2024.